



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

13 12/00
13 12/00
13 12/00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 887/2000
(De vários Deputados)

Define feira situada no Centro Urbano do Recanto das Emas, RA XV, em feira permanente, e dá outras providências.

Art. 1º. A feira situada entre as Quadras 206 e a 300, no Centro Urbano do Recanto das Emas, RA XV, fica definida como feira permanente.

Parágrafo único - Os contratos entre a Administração Regional e os feirantes serão refeitos, pela Administração Regional e às suas expensas, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Toda e qualquer alteração de loteamento que tenha reflexos na área da feira e em suas proximidades só será feito com a participação dos moradores e dos feirantes, através de seus representantes, a Associação dos Feirantes do Recanto das Emas – AFREMAS.

Parágrafo único – Aplica-se ao disposto neste artigo a anuência a que se refere o artigo 28 da Lei Federal nº 6766 , de 19 de dezembro de 1979, para alteração parcial de loteamento urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 887/00
Fls. nº 01 R TA

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais ocupantes de box dessa feira, localizada entre as Quadras 206 e a 300 têm passado algumas dificuldades, por ser considerada, pela Administração Regional, como feira livre. Entretanto, embora não definida por lei, referida feira tem todas as características de feira permanente, com box fixos, de alvenaria, com sanitários e outras dependências características de feira permanente. Além disso, a Administração Regional está divulgando informação entre os feirantes, de que aquela feira será desativada, por alteração no loteamento urbano. Conferida tal informação junto ao órgão responsável, Sub Secretaria de Urbanismo e Preservação (extinto IPDF), nada há, daquele órgão técnico, definido neste sentido. Além disso, a Lei Federal nº 6766 / 79 dispõe, em seu artigo 28, que qualquer alteração parcial de loteamento, como seria o caso, depende da concordância daqueles diretamente afetados, que são, entre outros, os feirantes. Isso significa que a Administração Pública não tem autoridade para alterar o loteamento, segundo sua única vontade, sem que as pessoas afetadas com tal alteração concordem.

Este Projeto de Lei além de definir definitivamente que a feira é permanente, resgata aos feirantes seus direitos, que limitam a ação da Administração Pública, por dispositivo legal, inclusive por Lei Federal.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and initials]